



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 579/2003.

DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelecem normas para Lançamento e Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas (TLP, TCL, TCVP, TLF, TAC e TH), para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

JOSÉ RESENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar e cobrar tributos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas de serviços serão cobradas de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Leis 182/90, 223/92 e 546/01.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas (TLP, TCL, TCVP, TLF, TAC e TH), serão atribuídos os valores venais dos lotes e das edificações, conforme Artigo 2º, Itens I e II da Lei nº 546/01.

Artigo 3º - Os Tributos abrangidos por esta Lei são:

- IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- TLC** - Taxa de Coleta de Lixo.
- TLP** - Taxa de Limpeza Pública
- TCVP** - Taxa de Conservação e Vias Públicas
- TLF** - Taxa de Localização e Funcionamento
- TAC** - Taxa de Alvará para Construção
- TH** - Taxa para Habíte-se

Artigo 4º - A base de cálculo das Taxas e dos Serviços Urbanos serão as mesmas constantes nesta Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



I - O valor de referência para cobrança das Taxas de (TLP, TCVP, TCL), será de **R\$ 3,27** (três reais e vinte e sete centavos).

II - O valor de referência para cobrança de Taxa de Localização e Funcionamento será de **R\$ 11,00** (onze reais).

III - O valor de referência para cobrança da Taxa de Alvará para Construção e Habite-se, será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), conforme Código Tributário Municipal Lei 182/90.

Artigo 5º - Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os valores das taxas e do IPTU, para contribuintes que quitarem o pagamento à vista.

Artigo 6º - O prazo do vencimento do IPTU e das Taxas para pagamento à vista será dia 31.03.2004.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em três parcelas iguais e sucessivas com vencimentos:

1ª Parcela 31.03.2004

2ª Parcela 30.04.2004

3ª Parcela 31.05.2004

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Jose Reza
JOSE REZENDE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL